



## **DECRETO Nº 3428**

*de 19 de janeiro de 2021*

### **"Autoriza, funcionamento de escolas e centros de educação infantil conforme especifica e dá outras providências".**

*O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, Considerando as manifestações públicas de proprietários de estabelecimentos, professores, pais e alunos, DECRETA:*

#### **Art. 1º.**

*Fica autorizado o funcionamento das Escolas e Centros de Educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Chapadão do Sul - MS (públicas e particulares), até a edição de novo regulamento, desde que cumpridas as seguintes exigências:*

##### **a).**

*ocupação de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade da instituição de ensino;*

##### **b).**

*que o aluno não seja portador de doenças pré-existentes, tais como: obesidade, diabetes e hipertensão;*

##### **c).**

*ocupação de, no máximo, um aluno a cada 3m<sup>2</sup> (três metros quadrados) do estabelecimento;*

##### **d).**

*uso obrigatório de máscara de proteção facial, tanto para alunos, quanto para professores, funcionários e pais de alunos que necessitam adentrar na instituição;*

**e).**

*realização de aferição de temperatura corporal na entrada do estabelecimento de ensino, mediante utilização de termômetro infravermelho, cujo aqueles que não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade, ou seja, que apresentarem estado febril, deverão ter a entrada recusada;*

**f).**

*a não utilização de equipamentos lado a lado - espaçamento entre um aluno e outro;*

**g).**

*intensificação da assepsia do local e higienização de todos as superfícies e equipamentos entre a utilização de um aluno e outro, com álcool gel 70%, álcool 70% ou hipoclorito de sódio com concentração de 2 a 2,5% de cloro ativo;*

**h).**

*disponibilização de com álcool gel 70% ou álcool 70% na entrada das salas de aula e na entrada do estabelecimento;*

**i).**

*manter o local totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;*

**j).**

*manter o local totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;*

**j).**

*não haja contato físico entre as pessoas;*

**k).**

*não permitir a presença de pessoas que não estejam fazendo as atividades curriculares e/ou colaboradores do estabelecimento;*

**l).**

*não haja nenhum tipo de aglomeração de pessoas;*

**m).**

*divulgação de informações acerca do Coronavírus - COVID -19 e das medidas de prevenção;*

**n).**

*disponibilizar lavatório com água e sabão para a higienização das mãos, em local sinalizado;*

***o).***

*lacrar as torneiras a jato dos bebedouros, de forma a evitar o contato da boca do usuário com o equipamento;*

***p).***

*disponibilizar bebedouro que permita a retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual.*

***Parágrafo único. .***

*As instituições que optarem em retornar as aulas presenciais deverão apresentar Plano de Trabalho com medidas de proteção e prevenção ao COVID-19 endereçado ao Comitê Municipal de Contingência para Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, o qual será responsável pela aprovação do referido plano.*

***Art. 2º.***

*Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e mantidas as disposições do Decreto nº 3.259, de 30 de março de 2020.*

*Chapadão do Sul - MS, 19 de janeiro de 2021.*

*JOÃO CARLOS KRUGPrefeito Municipal*

---

*Decreto Nº 3428/2021 - 19 de janeiro de 2021*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*